



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.417/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Concede revisão geral ao vencimento base dos servidores ativos da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral aos servidores municipais ativos da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA regidos pelo regime jurídico único nos termos da Lei 6.123/68, de 20 de julho de 1968.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, os servidores ocupantes de cargos comissionados da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, também se enquadram como servidores municipais ativos da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Art. 2º. A revisão geral de que trata o artigo 1º da presente Lei será concedida a partir de 01 de janeiro de 2026, atribuindo sob as matrizes de vencimentos, o índice de 12% (doze por cento), respeitado os enquadramentos dos quinquênios adquiridos, constantes nas tabelas de enquadramento de cada categoria, consoante com a disponibilidade financeira da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Art. 3º. Em razão do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, o valor padrão referencial (VPR), para todos os servidores da AESGA, passará a ser o constante nas tabelas em anexo.

Art. 4º. Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Administrativo e Auxiliar Administrativo farão jus à progressão vertical a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, e à progressão horizontal quando concluírem curso de graduação ou pós-graduação lato sensu, também com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, conforme o cargo e a tabela em que estiverem enquadrados.

Art. 5º. O servidor ocupante do cargo de Contador e Bibliotecário fará jus à progressão vertical a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, e à progressão horizontal quando concluir curso de pós-graduação lato sensu, também com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, conforme o cargo e a tabela em que estiverem enquadrados.

Art. 6º. Os servidores ocupantes dos cargos de Motorista, Guarda Patrimonial e Auxiliar de Serviços Gerais farão jus à progressão vertical a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, de acordo com o cargo e a tabela em que estiverem enquadrados.

SAA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 7º. Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais que concluírem curso de graduação farão jus a uma gratificação correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de sua remuneração.

Art. 8º. A progressão vertical, para os servidores que fazem jus a esse benefício, será concedida a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, limitando-se ao acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base vigente no momento da promoção, observados o cargo e a tabela de enquadramento.

Art. 9º. A progressão horizontal dos servidores da AESGA somente poderá ser concedida após a conclusão do estágio probatório.

Art. 10. Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo e Serviços Gerais que, na data de entrada em vigor desta Lei, tenham completado, no mínimo, 5 (cinco) anos desde a nomeação, posse e início do exercício, passarão a cumprir regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, ficando, para todos os efeitos, enquadrados na Tabela II de vencimentos.

Art. 11. As linhas das Tabelas II, V e VI que não possuam mais servidores nelas enquadrados ficam extintas com a presente Lei, sendo vedado o enquadramento de novos servidores nas referidas tabelas. As linhas de progressão vertical remanescentes continuarão sendo automaticamente extintas à medida que o último servidor nelas enquadrado ascender ao nível imediatamente superior.

Art. 12. Os servidores efetivos da AESGA, ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo, nomeados após a aprovação desta Lei, serão enquadrados na tabela III, tendo em vista que as linhas N0 e N1 da tabela II da Lei Municipal 3.905/2013, foram extintas e as demais linhas serão automaticamente extintas à medida que não houver mais servidores nelas enquadrados.

Parágrafo único. O novo plano de cargos e salários da categoria constante na tabela III passa a vigorar com a presente lei para os novos servidores acompanhando a disponibilidade financeira e o planejamento orçamentário da AESGA.

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2026 e revoga-se as disposições em contrário previstas na Lei Municipal Nº 3.905/2013.

Palácio Celso Galvão, em 15 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

CONSIDERANDO a Resolução nº. 182 de 20 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Assistência Social da Gameleira (CNAS), em seu artigo 1º DEFINE que os Planos de Assistência Social serão plurianuais, abrangendo o período de 4 (quatro) anos, tanto para Estados quanto para os Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano Municipal de Assistência Social de Gameleira-PE, quadriênio 2026-2029;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE.

Gameleira, 12 de dezembro de 2025.

ÉRICA MARIA CRISPIM RODRIGUES FARIAS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:A31AB5EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
PORTARIA Nº 0463/2025

EMENTA – Concede férias a servidor, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias do servidor efetivo **José Carlos da Silva, mat. 19-1**, Guarda Patrimonial, para o período de 05 a 24 de janeiro de 2026, totalizando 20 (vinte) dias.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias remanescentes ao servidor efetivo **José Carlos da Silva, mat. 19-1**, Guarda Patrimonial, no período de **05 a 24 de janeiro de 2026**, referente ao período aquisitivo 30.06.2024 a 29.06.2025, devendo o servidor retornar as atividades funcionais no dia 26 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:D12A955D

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
PORTARIA Nº 0464/2025

EMENTA – Suspende férias de servidora, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 444/2025, de 03 de dezembro de 2025, que concede férias a servidora efetiva **Gleiseanne Siqueira de Sousa mat. 244-1**, Auxiliar Administrativa, para o período de 08 a 17 de dezembro de 2025, totalizando 10 (dez) dias.

CONSIDERANDO, a necessidade do interesse público, conforme justificativa apresentada pela Direção Geral Administrativa e Financeira à Presidente desta Autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º- Suspende, por extrema necessidade do serviço público, a partir de **17 dezembro de 2025** as férias concedidas, através da Portaria nº 0444/2025, a servidora efetiva **Gleiseanne Siqueira de Sousa mat. 244-1**, Auxiliar Administrativa

Art. 2º- O residual 03 (três) dias, serão gozados mediante solicitação do servidor e em momento oportuno com as atividades desempenhadas no Departamento em que está lotado, precedida de autorização da chefia imediata.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2025.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:05868EF5

GABINETE DO PREFEITO

LEON SANTOS

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Concede revisão geral ao vencimento base dos servidores ativos da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral aos servidores municipais ativos da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA regidos pelo regime jurídico único nos termos da Lei 6.123/68, de 20 de julho de 1968.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, os servidores ocupantes de cargos comissionados da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, também se enquadram como servidores municipais ativos da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Art. 2º. A revisão geral de que trata o artigo 1º da presente Lei será concedida a partir de 01 de janeiro de 2026, atribuindo sob as matrizes de vencimentos, o índice de 12% (doze por cento), respeitado os enquadramentos dos quinquênios adquiridos, constantes nas tabelas de

enquadramento de cada categoria, consonante com a disponibilidade financeira da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Art. 3º. Em razão do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, o valor padrão referencial (VPR), para todos os servidores da AESGA, passará a ser o constante nas tabelas em anexo.

Art. 4º. Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Administrativo e Auxiliar Administrativo farão jus à progressão vertical a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, e à progressão horizontal quando concluírem curso de graduação ou pós-graduação lato sensu, também com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, conforme o cargo e a tabela em que estiverem enquadrados.

Art. 5º. O servidor ocupante do cargo de Contador e Bibliotecário fará jus à progressão vertical a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, e à progressão horizontal quando concluir curso de pós-graduação lato sensu, também com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, conforme o cargo e a tabela em que estiverem enquadrados.

Art. 6º. Os servidores ocupantes dos cargos de Motorista, Guarda Patrimonial e Auxiliar de Serviços Gerais farão jus à progressão vertical a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, de acordo com o cargo e a tabela em que estiverem enquadrados.

Art. 7º. Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais que concluírem curso de graduação farão jus a uma gratificação correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de sua remuneração.

Art. 8º. A progressão vertical, para os servidores que fazem jus a esse benefício, será concedida a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, limitando-se ao acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base vigente no momento da promoção, observados o cargo e a tabela de enquadramento.

Art. 9º. A progressão horizontal dos servidores da AESGA somente poderá ser concedida após a conclusão do estágio probatório.

Art. 10. Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo e Serviços Gerais que, na data de entrada em vigor desta Lei, tenham completado, no mínimo, 5 (cinco) anos desde a nomeação, posse e início do exercício, passarão a cumprir regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, ficando, para todos os efeitos, enquadrados na Tabela II de vencimentos.

Art. 11. As linhas das Tabelas II, V e VI que não possuam mais servidores nelas enquadrados ficam extintas com a presente Lei, sendo vedado o enquadramento de novos servidores nas referidas tabelas. As linhas de progressão vertical remanescentes continuarão sendo automaticamente extintas à medida que o último servidor nelas enquadrado ascender ao nível imediatamente superior.

Art. 12. Os servidores efetivos da AESGA, ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo, nomeados após a aprovação desta Lei, serão enquadrados na tabela III, tendo em vista que as linhas N0 e N1 da tabela II da Lei Municipal 3.905/2013, foram extintas e as demais linhas serão automaticamente extintas à medida que não houver mais servidores nelas enquadrados.

Parágrafo único. O novo plano de cargos e salários da categoria constante na tabela III passa a vigorar com a presente lei para os novos servidores acompanhando a disponibilidade financeira e o planejamento orçamentário da AESGA.

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2026 e revoga-se as disposições em contrário previstas na Lei Municipal Nº 3.905/2013.

Palácio Celso Galvão, em 15 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ricardo Coifman

Código Identificador: 5284C07B

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.418/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de bolsas de Preceptoría aos docentes médicos vinculados ao Curso de Medicina da FACIGA e aos Médicos que vierem a atuar como preceptores dos acadêmicos no Internato em Instituições Conveniadas com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Preceptoría Médica, que consiste em atividades de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática, atribuídas a profissionais e docentes de reconhecida competência em sua área de atuação.

Parágrafo único. A preceptoría compreende a atuação nas disciplinas práticas, nos estágios curriculares obrigatórios, nos programas de formação médica, bem como nas atividades do eixo profissional a partir do segundo ciclo (5º Semestre) do curso de Medicina da AESGA-FACIGA e no internato, constituindo-se em modalidade de supervisão e orientação às atividades de ensino e aprendizagem com assistência direta ao acadêmico, seja nas dependências da Instituição, em consultórios, hospitais, clínicas ou demais unidades conveniadas.

Art. 2º. O período de vigência das bolsas será de até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse de ambas as partes.

Art. 3º. As bolsas de preceptoría serão custeadas com recursos próprios da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA e pagas mensalmente por meio de depósito bancário.

Art. 4º. O valor da bolsa de Preceptoría Médica será definido conforme a carga horária semanal dedicada ao programa:

I – 20 (vinte) horas de atividades mensais, com remuneração de R\$ 2.500,00 (mensais);

II – 40 (quarenta) horas de atividades mensais, com remuneração de R\$ 5.000,00 (mensais);

III – 60 (sessenta) horas de atividades mensais, com remuneração de R\$ 7.500,00 (mensais);

IV – 80 (oitenta) horas de atividades mensais, com remuneração de R\$ 10.000,00 (mensais).

Art. 5º. A percepção da Bolsa de Preceptoría Médica não gera vínculo empregatício ou previdenciário, não implicando em pagamento de 13º salário, férias ou qualquer obrigação trabalhista, caracterizando-se como atividade acadêmica de formação e orientação supervisionada em serviço, nos termos do artigo 7º desta lei.

Art. 6º. A seleção de Médicos Preceptores ficará a cargo da AESGA, devendo o bolsista atender os seguintes requisitos: